



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.947

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro
João Pessoa-PB - CEP: 58013-260
Fone: (83) 3533-6100
Internet: www.trt13.gov.br
e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA
PRESIDENTE E CORREGEDORA

EDVALDO DE ANDRADE
Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
OUVIDOR

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO
Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA
Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA
Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO
Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB
PROCESSO Nº 01130.2003.007.13.00-4

EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo de nº 01130.2003.007.13.00-4, entre partes, DUILIO NEY DE LIMA MACIEL JÚNIOR exequente, e KAREX COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, executada.

De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada KAREX COMÉRCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 3.384,89 (três mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), atualizada até 01/08/2006, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art. 475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com o despacho constante à fl. 224 dos autos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora de tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - PB, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

MARCONDES ANTÔNIO MARQUES
Diretor de Secretaria
Ordem de Serviço 01/07

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE CATOLÉ DO ROCHA-PB

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA MARIA ÍRIS DIÓGENES BEZERRA, Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Catolé do Rocha-PB, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, pelo presente Edital, que fica citada a empresa reclamada ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIO LTDA, com endereço, atualmente, ignorado, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 05.2007.016.13.00-1, que tem como reclamante a Sra. Lucineide da Silva Alves, para pagar em 48 horas, após decorridos os 20 (vinte) dias da publicação do presente edital, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.678,12 (dois mil e seiscentos e setenta e oito reais e doze centavos) de crédito da reclamante, R\$ 81,06 (oitenta e um reais e seis centavos) de contribuição previdenciária e R\$ 40,29 (quarenta reais e vinte e nove centavos) de custas, totalizando R\$ 2.799,47 (dois mil e setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos), atuali-

zada até 01/08/2007; devida nos termos do despacho abaixo transcrito:

“V. etc,
À Execução.
Catolé do Rocha, 22/01/2008
MARIA IRIS DIÓGENES BEZERRA
Juíza do Trabalho”

O presente Edital será publicado no Diário da Justiça da Paraíba e afixado no lugar de costume na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Catolé do Rocha, PB, aos 30 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Lúcio da Nóbrega Mascena, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Wiviane Maria Oliveira de Souza, Diretora de Secretaria, subscrevi, nos termos da Ordem de Serviço nº 002/2007.

WIVIANE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA
Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação Inicial com prazo de 20 dias

Processo n.º 01141.2007.024.13.00-3.
Reclamante: JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA
Reclamada: REMOTRANS – TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA

O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc. **Faz saber** que, pelo presente, fica notificada a **REMOTRANS – TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, com endereço incerto e não sabido, de que contra a mesma foi intentada a Reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante **JOÃO BATISTA BARBOSA DA SILVA**, estando a audiência inicial designada para o dia **06 de março de 2008, às 08h50**, devendo o reclamado fazer-se presente à referida audiência, a ser realizada nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, e apresentar defesa, querendo, bem como exibir as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. Na aludida reclamação trabalhista, o postulante persegue a baixa em sua CTPS, bem como a liberação de depósitos fundiários.

O não comparecimento do reclamado à audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara Trabalhista.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande - Pb, aos 31 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu Lúcio Rodrigues Bonfim, *Analista Judiciário*, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antônio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01301.2005.004.13.00-8
Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Antonio de Freitas dos Santos
Reclamado(s) : JTL – Indústria de Tintas e Massas (Tintas Vinil) FINALIDADE: INTIMAÇÃO de JTL – Indústria de Tintas e Massas (Tintas Vinil) acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambaí, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 25/01/2008

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

PROCESSO Nº 00319.2003.007.13.00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO nos autos do processo de nº00319.2003.007.13.00-0, entre partes, FÁBIO AUGUSTO BIONES DO SILVA, exequente, e CELTA

CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, executada. De ordem da Dra. ROBERTA DE PAIVA SALDANHA, Juíza do Trabalho Titular da 1ª VT de Campina Grande - PB, em virtude da lei, etc. Faz saber a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, que fica intimada a executada CELTA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com endereço incerto e não sabido, para efetuar o pagamento da quantia de R\$3.715,37 (três mil, setecentos e quinze reais e trinta e sete centavos), no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art.880, c/c CPC, art.475-J), correspondente ao principal, acessórios e custas, devida no processo acima indicado, de conformidade com os despachos constantes às fls.81 e 86 dos autos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida, procedendo à respectiva avaliação. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito.

GUTTENBERG FALCONI DE CARVALHO JÚNIOR
Diretor de Secretaria Substituto Ordem de Serviço 01/07

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA
Processo nº 00906.2006.005.13.00-9
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por FERNANDA CAROLINA TRAVASSOS contra ADMINISTRADORA CONSERVADORA DE EDIFÍCIOS LTDA, tendo em vista que a parte executada, bem como seus sócios: FERNANDO CRISTIAN ALVES MUNIS, JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA e IVISON ALVES MUNIS, encontram-se em lugar ignorado, ficam por este edital INTIMADOS acerca do(a) seguinte despacho: Intime(m)-se os sócios da(s) parte(s) devedora(s), mediante edital. (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J).

O edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede desta Vara, considerando-se intimado(s) decorrido o prazo legal após a data de publicação do presente.

João Pessoa-PB, 31/01/2008. Eu, Maria de Fátima A. C. de Oliveira, Analista Judiciário, digitei. E eu, Isêlma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VARA DO TRABALHO DE ITAPORANGA - PB
Processo nº: 00133.2007.019.13.00-4
Edital de Citação

O Doutor André Wilson Avellar de Aquino, Juiz Titular desta Vara do Trabalho de Itaporanga - PB, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente edital, passado em favor de ISAIAS NUNES DE ASSIS, fica citada a firma PANIFICADORA SÃO GERALDO, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, com a finalidade de pagar o débito do exequente, em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 8.242,67 (oito mil, duzentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), mais acréscimos legais, conforme discriminação a seguir, devida nos termos do Processo acima especificado, e cuja conclusão é a seguinte: Vistos, etc.

“Cite-se através de Edital.”

Crédito do Reclamante	8.162,67
Previdência Social	0,00
Custas Processuais	80,00
Total da Reclamação	8.242,67

Valores atualizados em 04/10/2007

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Itaporanga - Pb, 17 dias do mês de janeiro do ano 2008. Eu, Aloizo Felix de Oliveira, Diretor de Secretaria Substituto, digitei e subscrevi.

ANDRÉ WILSON AVELLAR DE AQUINO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ESTATÍSTICA GLOBAL DE PROCESSOS REFERENTES AO MÊS: DEZEMBRO/2007
(Art. 37 da Lei Complementar nº 35, LOMAN)

JUÍZES	PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO													
	RECEBIDOS		EM ESTUDOS				DEVOLVIDOS		AGUARDANDO Pauta	VISTA REGIMENTAL	JULGADOS		ACÓRDÃOS	
	RELATOR	REVISOR	NO PRAZO Subitem 11		PRAZO VENCIDO Subitem 12		RELATOR	REVISOR			EM SESSÃO	DECISÕES MONOCRÁTICAS	LAVRADOS	AGUARDANDO LAVRATURA Subitem 13
		RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR	RELATOR	REVISOR					NO PRAZO	PRAZO VENCIDO	
AC1														
AF1	48	28	10	17				62	35	47		99	26	58
AM1	32	26	3	2				60	39	58	1	55	1	56
AN1														
CC1	2		2					43	1	4		61	2	31
EA1	44	34						35	34	3		15	2	10
HM4	30	16	3					107	61	65	2	40		55
MA4	17	26	1					60	36	46		31		38
PM1														
RL4														
UD4	27	42						68	59	63	3	62	2	106
VV1	14	14	4	1				23	13	1		56	1	44
WMC4	2	26						73	38	42	1	44	1	52
RT4	1	1	1					3	1			6		16
PH4	30	50	1					67	70	36		16	13	1
TOTAL	247	263	25	20				601	387	365	7	485	22	435

7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB.
Av. Miguel Couto, 221-Sobre loja - Centro - NESTA
Fone / Fax (083) 214-6157

Edital de Citação

Processo: NU 01119.2007.022.13.00-0

Consignante: FRANCISCO DAS CHAGAS CIRILO
Consignatário: LUCIANA GERCINA DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO)

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Sr(a) Juiz(a) do Trabalho da 7ª VT de João Pessoa-PB, nos autos da Consignação supracitada, FAZ SABER, pelo presente EDITAL, que o(a) consignatário acima mencionado, atualmente com endereço ignorado, fica citado a comparecer à sala de audiência desta Vara, situada a Av. Deputado Odem Bezerra, 184, Piso E-1, Tâmbiá, João Pessoa-PB, à audiência UNA que se realizará no dia 25/02/2008 às 14:30 horas, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848), ocasião em que serão também ouvidas as partes e produzidas todas as provas, documentais e testemunhais, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento do consignatário à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

QUE CUMPRIRÁ NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de João Pessoa-PB, aos 28/01/2008. Eu, Maria Verônica Vieira Alves, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Monica Hellená Rodrigues M. Nascimento.

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA-PB
PROC. 00755.2007.004.13.00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS DA PARTE RECLAMADA CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ n.º 07.055.063/0001-94, que se encontra em local incerto e não sabido.

A Dr.ª Mirtes Takeko Shimanoe, Juíza Titular da 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa -PB, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa, que por esta Vara do Trabalho de João Pessoa, à Av. Odon Bezerra, 184, Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa - PB, se processam os termos da reclamatória N.º 00755.2007.004.13.00-3, entre a reclamante JAKELINE VICENTE DA SILVA e os reclamados CADS - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORÁ - PB.

E como determinado, fica intimada a reclamada a tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "ANTE O EXPOSTO e o que mais dos autos constam, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória para condenar o reclamado, CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, a pagar à reclamante, JAKELINE VICENTE DA SILVA, aviso prévio de trinta dias; férias integrais e de forma simples do período de 2005/2006, férias proporcionais de 4/12 avos do ano de 2005 e integral do ano de 2006; indenização referente ao seguro desemprego fixada em R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais); multa do § 8º do art. 477 da CLT. Deverá o reclamado, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado,

proceder o depósito das parcelas do FGTS do período laborado pela reclamante, nos termos do art. 15 da lei 8036/90, inclusive sobre o aviso prévio, nos termos da Súmula 305 do TST e a pagar-lhe a multa de 40% sobre referidas parcelas, e a no mesmo prazo proceder as anotações na CTPS da reclamante, sob pena de não as procedendo serem feitas pela Secretaria; pagamento das verbas rescisórias com acréscimo de 50%, nos termos do art. 467 da CLT. Julgo, ainda, procedente em parte o pedido para que o MUNICÍPIO DE CAAPORÁ - PB responda subsidiariamente pela condenação do reclamado, CADS CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, constante da presente decisão, excluindo-se a aplicação do art. 467 da CLT. Indefiro o benefício da justiça gratuita pleiteado pela reclamante. Ofícios ao Ministério do Trabalho, DRT, INSS, CEF. Imposto de Renda, contribuições previdenciárias, juros e atualização monetária nos termos da lei, tudo conforme fundamentação e cálculos que esta acompanham e que ficam fazendo parte integrante do presente. Custas pelo reclamado calculadas sobre o valor de R\$ 7.563,77 no importe de R\$ 151,28 e isento o reclamado MUNICÍPIO DE CAAPORÁ - PB quanto ao pagamento das custas, nos termos do art. 790 - A, I da CLT. Cientes a reclamante e o segundo reclamado, notifique-se o primeiro reclamado. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada, na forma da lei. MIRTES TAKEKO SHIMANOE. Juíza Titular.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede desta 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa - PB. João Pessoa - PB, 06/02/08. Eu, Zirley Maria Bezerra Araújo, Técnico Judiciário, digitei, e eu Patrícia Feitosa Cruz, Diretora de Secretaria, conferi e assinei de ordem do(a) MM Juiz(a) do Trabalho - O.S. n.º 04/2004.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00755.2007.004.13.00-3

Classe: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
Reclamante(s): JAKELINE VICENTE DA SILVA
Reclamado(s): CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E MUNICÍPIO DE CAAPORÁ/PB

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL acerca do(a) DESPACHO ÀS FLS. 89, que segue: Recebido nesta data. 1. Recebo o recurso interposto pelo reclamado Município de Caaporá (fls.72-79), eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade. 2. Ao reclamante por meio de notificação postal e à reclamada CADS por edital para os fins do art. 900 da CLT. 3. Escoado o prazo do item 02 acima, com ou sem impugnação, à Procuradoria-Geral Federal (INSS), para ciência da decisão proferida e para os fins do art. 900 da CLT. João Pessoa, 31/01/2008. MARCELLO WANDERLEY MAIA PAIVA.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tâmbiá, João Pessoa/PB.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação.

PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 01075.2007.005.13.00-3

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento, expedido nos autos do processo em epígrafe, movido por JOSEFA RAMOS DA SILVA, em face de CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORA-PB, tendo em vista que a parte CADS-CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e MUNICÍPIO DE CAAPORA-PB encontra-se em lugar ignorado, fica por este edital INTIMADA acerca do(a) RECURSO ORDINÁRIO proferida às fls. 70/73 dos autos do processo em epígrafe, João Pessoa-PB, 01/02/2008. Eu, Maria das Graças Pereira Vilar, Técnico Judiciário, digitei. E eu, Iselma Maria de Souza Rodrigues, Diretora de Secretaria, subscrevi.

JUSTIÇA ELEITORAL

Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 24 DE JANEIRO DE 2008

Institui o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA no uso da competência prevista no art. 13, XXVII, do Regimento Interno (Resolução TRE/PB n. 9 de 19.12.1997), considerando o disposto no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, e na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral.

§ 1º O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais e passa a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, endereço www.tre-pb.gov.br, ficando disponível para impressão por parte do interessado.

§ 2º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, por meio da imprensa oficial ou jornais de grande circulação.

§ 3º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir. Art. 2º O Diário da Justiça Eletrônico passará a ser publicado a partir do dia 25 de fevereiro de 2008, sendo que o intervalo compreendido entre esta data e o dia 31 de março de 2008 será considerado período de transição, durante o qual o Tribunal manterá publicação impressa e eletrônica.

§ 1º Após este período, o Diário da Justiça Eletrônico substituirá integralmente a versão em papel.

§ 2º Enquanto existir publicação impressa e eletrônica prevalecerá, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação em meio físico.

Art. 3º Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 4º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. A Presidência designará os servidores titular e substituto que assinarão digitalmente o Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 5º O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 18 horas, exceto nos feriados forenses, nacionais, estaduais e os municipais que abranjam a sede do TRE-PB, bem como nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 6º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 2º do art. 1º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 7º A responsabilidade pelo conteúdo e encaminhamento de matéria para publicação é da unidade que o produziu.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Judiciária a assinatura digital e a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 8º Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança do Diário da Justiça Eletrônico.

Parágrafo único. As publicações no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 9º Ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 10. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do disposto nesta Resolução.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Haverá divulgação desta Resolução durante 30 dias no Diário da Justiça.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba, em 24 de janeiro de 2008.

Des. JORGE RIBEIRO NÓBREGA

Presidente

Des. ABRAHAM LINCOLN DA CUNHA RAMOS

Vice-Presidente

Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

Corregedor Regional Eleitoral

Juiz NADIR LEOPOLDO VALENGO

Membro

Juiz JOÃO BENEDITO DA SILVA

Membro

Juiza CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Membro

Juiz LYRA BENJAMIN DE TORRES

Membro - substituto

Dr. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA

Procurador Regional Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
DIRETORIA GERAL

PORTARIA nº 017/2008 - STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 25 de janeiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder ao servidor JORGE GUILHERME MAURÍCIO DE LIMA, requisitado da SUPLAN, matrícula nº 750387-3, 30 (trinta) dias de Prorrogação de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 14 (quatorze) de janeiro a 12 (doze) de fevereiro de 2008, com fundamento nos Arts. 82 e 204, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 019/2008- STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora IARA CÉLIA NÓBREGA PEREIRA MORENO, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0177, 30 (trinta) dias de Licença para tratamento da própria saúde, no período de 28 (vinte e oito) de janeiro a 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIA nº 020/2008- STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 28 de janeiro de 2008. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora LIDIANE MOREIRA DE MOURA, do quadro permanente deste Tribunal, matrícula nº 0374, 01 (um) dia de Licença para tratamento da própria saúde, em 21 (vinte e um) de janeiro de 2008, com fundamento no Art. 202, da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Apoio às Sessões - CAPS

PAUTA DE PUBLICAÇÃO Nº 04/2008 - JANEIRO Includos em pauta de julgamento os processos abaixo relacionados:

1º Processo RCDJE nº 4793 - Classe 15
Procedência: Duas Estradas - 47ª Zona Eleitoral (Pirpirituba) - Paraíba. Relator: Exmº Juiz João Benedito da Silva. Assunto: Recurso contra decisão da Juíza Eleitoral da 47ª Zona Eleitoral que cancelou inscrição eleitoral por ocasião da revisão de eleitorado no município de Duas Estradas/PB. Recorrente: José Manoel dos Santos. Advogados: Drs. Francisco Brilhante Filho e Dorivaldo Ferreira Gomes. Recorrida: A Justiça Pública Eleitoral.

2º Processo RP nº 251 - Classe 21
Procedência: João Pessoa - Paraíba. Relator: Exmº Juiz Corregedor Carlos Eduardo Leite Lisboa, por redistribuição. Assunto: Embargos de Declaração, com efeitos modificativos, interpostos em face do Acórdão TRE/PB nº 4.955/2007, referente à decisão plenária do dia 10/dezembro/2007. 1º Embargante: Sr. José Itamar da Rocha Cândido - Superintendente do Jornal A UNIÃO - Empresa de Comunicação Social. Advogados: Drs. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros. 2º Embargante: Sr. José Lacerda Neto, Vice-Governador do Estado da Paraíba. Advogados: Drs. Adriana Batista Lima Dantas e Luciano José Nóbrega Pires. Embargado: O Ministério Público Eleitoral Federal.

Coordenadoria de Apoio às Sessões-CAPS, aos 29 (vinte e nove) dias de janeiro de 2008.
LUCIANA MARIA BARBOSA GUSMÃO
Coordenadora da CAPS/SJ/TRE/PB, em substituição.
MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA
Secretária Judiciária do TRE/PB, em substituição.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Secretaria Judiciária

NOTA DE FORO

Processo: Diversos Nº 1753- Classe 05
Procedência: Boa Vista/72ª Zona Eleitoral/Campina Grande/PB

Relator: Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos

Assunto: Requerimento de decretação de perda de cargo eletivo em decorrência de desfiliação partidária. Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Diretório Municipal de Boa Vista/PB. Advogado: Dr. Sérgio Alves de Oliveira - OAB/PB 6782. Requerido: Linaldo Albuquerque Leite.

Advogados: Drs. Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos e Aécio de Souza Melo Filho.

Requerido: Partido Democrático Trabalhista - PDT, Diretório Municipal de Boa Vista/PB.

Advogados: Félix Araújo Filho, Félix Araújo Neto, Ludmila Albuquerque Douettes Araújo e Rodrigo Araújo.

Fica intimado o Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB - Diretório Municipal de Boa Vista/PB, por seu Advogado Dr. Sérgio Alves de Oliveira - OAB /PB - 6782, do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator Desembargador Abraham Lincoln da Cunha Ramos, nos autos do Diversos Nº 1753 - Classe 05, que segue: "Vistos, etc. Com fulcro no que dispõe o art. 327 do CPC, aplicável subsidiariamente ao presente caso, mas considerando a celeridade inerente ao presente procedimento, intime-se o Partido representante, mediante publicação na imprensa oficial, para que se pronuncie, querendo, no prazo de cinco dias, acerca das preliminares arguidas e documentações acostadas pelos requeridos em suas defesas. Cumpra-se. João Pessoa, 21 de janeiro de 2008. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos - Relator". João Pessoa, 28 de janeiro de 2008.

MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ MIRANDA
Secretária Judiciária, em substituição

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00

Semestral R\$ 200,00

Número Atrasado R\$ 3,00

JUSTIÇA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA
 Juíza Federal na Titularidade da 5ª Vara
 Nº. Boletim 2008.05

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELAS JUÍZAS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA.

Expediente do dia 31/01/2008 15:12

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2006.82.00.008250-8 TRANSFORMADORA INDUSTRIAL DE PLASTICOS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). [...] Dessa feita, na hipótese sub iudice não se vislumbra a relevância dos fundamentos deduzidos pela parte autora como causa de pedir à reinclusão no REVIS, mormente quando não restou caracterizada nenhuma irregularidade no procedimento de exclusão. 10. Assim, indefiro a antecipação da tutela pretendida, na ausência de amparo legal. Intime-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 2007.82.00.000967-6 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CALIFORNIA CALCADOS LTDA (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). [...] ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade de fls. 60-69, impondo à excipiente multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da causa, atualizado monetariamente, a ser executada nestes mesmos autos, pela litigância de má-fé praticada em detrimento da exequente, nos termos do art. 18 do CPC..15 Intimem-se.

5020 - ACAO DECLARATORIA

3 - 98.0009391-5 DISTRIBUIDORA PICUIENSE DE BEBIDAS LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO, LEONARDO THEODORO DE AQUINO, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA, LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES, ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO, RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO, MARY LANE DE LUCENA PEREIRA, ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO, JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Diante da manifestação da Fazenda Nacional e dos documentos acostados às fls. 452-459 e, ainda, considerando que a execução fiscal apensa refere-se apenas a cobrança do IRPJ, não cabe a este Juízo analisar os créditos tributários relativos à CSSL - inscrita em dívida ativa sob o nº 42 6 98 000906-42 -, PIS - inscrito em dívida ativa sob o nº 42 7 98 00097-96 - e COFINS - inscrito em dívida ativa sob o nº 42 7 98 000905-61 CDA - da sociedade Distribuidora Picuiense de bebidas Ltda, mormente quando a controvérsia da demanda posta na presente ação declaratória versa apenas sobre a multa e os juros aplicados aos débitos.

2- Assim, torno sem efeito o item 2 do despacho de 446.3- Intimem-se...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

4 - 2005.82.00.010820-7 OPHBRAS - COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS OFTALMICOS (Adv. AURORA DE BARROS SOUZA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). 1- À fl. 61, a embargante requereu a prorrogação do prazo de 10 dias, concedido à fl. 40, para sua manifestação acerca do procedimento administrativo acostado às fls. 53-58. 2- Entretanto, é de observar-se que o aludido prazo foi suficiente para a autora pronunciar-se sobre o referido procedimento administrativo, mormente quando se trata tão-somente da notificação de lançamento tributário, não havendo complexidade na matéria. 3- Assim, indefiro o pedido de fl. 61.4- Intime-se...

5 - 2006.82.00.007705-7 POLYUTIL S/A IND. E COMERCIO DE MATERIAS PLASTICAS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES, KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária do INSS, fixada esta em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art.20 do CPC, e em especial atenção à elevada expressão econômica da demanda em contraponto à singeleza da questão debatida.

6 - 2007.82.00.005207-7 PAULO ARAGAO DE OLIVEIRA (Adv. KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTONIO GLAUCIUS MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Intime-se o embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

7 - 2007.82.00.005209-0 COPAL CONSTRUTORA PARAIBA LTDA (Adv. KILMARA ARAUJO MEIRA MORAIS, ANTONIO GLAUCIUS MORAIS, EVANDRO NUNES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 1. Intime-se o embargante para se manifestar acerca da impugnação às fls. retro, bem como indicar as provas que pretende produzir, com declaração de finalidade. 2. Intime-se.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

8 - 92.0006738-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x INPASA - INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A E OUTROS x INPASA - INDUSTRIA PARAIBANA DE COUROS S/A E OUTROS (Adv. DANIELLA RONCONI) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

[...]1- Diante do teor da certidão de fl. 821, intime-se a INPASA, mediante publicação no DJ, para manifestar-se acerca do seu interesse em receber o saldo remanescente do depósito de fl. 774, no valor de R\$ 4,86 (quatro reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 dias.2- Decorrido o referido prazo sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

9 - 00.0001657-8 FAZENDA NACIONAL x ADESENE ADESIVOS DO NORDESTE S/A E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. A apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e. TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

10 - 91.0003618-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO) x PROLIMPA EMP. DE LIMP. E CONS. LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 51, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 38-49 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade. 4. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.5. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.6. Intime-se, por publicação.

11 - 94.0006888-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x F R ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO, MAX FREDERICO SAAGER GALVAO FILHO). 1. Diante da certidão supra, indefiro o pedido à fl.269.2. Anote-se a representação processual da empresa executada.3. Concedo vista dos autos, pelo prazo de 05(cinco) dias, como requerido.4. Intime-se.

12 - 95.0006161-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARLENE SOBREIRA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.66-69, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

13 - 95.0006162-7 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARTINHO ANTONIO DE C. BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, às fls. 55-58, interpôs embargos infringentes em face da sentença de fls. 52-53, que extinguiu a presente execução fiscal, ao reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente.2. Conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 6.830/80, "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração", salientando-se, ainda, que, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, o valor de alçada será atualizado até a data da distribuição.3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.55-58, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

14 - 95.0006915-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ELEONOR FEITOSA DE SANTANA LINS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.52-55, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

15 - 95.0006919-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x DINALVA DIAS DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo ca-

bível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.49-52, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

16 - 95.0006926-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x IVONE GABRIEL DO NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.49-51, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

17 - 95.0006934-2 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LINDALVA ALVES DE FREITAS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, às fls. 60-63, interpôs embargos infringentes em face da sentença de fls. 57-58, que extinguiu a presente execução fiscal, ao reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente.2. Conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 6.830/80, "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração", salientando-se, ainda, que, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, o valor de alçada será atualizado até a data da distribuição.3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.60-63, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

18 - 95.0006939-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x ITAMIRA TAVARES DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.59-62, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

19 - 95.0008903-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA MADALENA CRISPIM GONCALVES (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.61-64, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

20 - 95.0008906-8 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x CARMEM FABIANA RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a tempestividade do recurso, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.2. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.3. Intime-se, por publicação.

21 - 95.0008918-1 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x BRUNHILDE SCHMIDT (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a tempestividade do recurso, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.2. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.3. Intime-se, por publicação.

22 - 95.0010785-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. EDSON AREDO SIQUEIRA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ESTER FERREIRA DA SILVA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, às fls. 53-56, interpôs embargos infringentes em face da sentença de fls. 50-51, que extinguiu a presente execução fiscal, ao reconhecer, de ofício, a prescrição intercorrente.2. Conforme dispõe o art. 34 da Lei nº 6.830/80, "das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração", salientando-se, ainda, que, nos termos

do §1º do mesmo dispositivo legal, o valor de alçada será atualizado até a data da distribuição.

3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.53-56, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

23 - 95.0010818-6 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x TANIA MARIA VIEIRA DA CUNHA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.70-73, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

24 - 95.0011697-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x NATERCIA DA COSTA DE MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a tempestividade do recurso, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.2. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.3. Intime-se, por publicação.

25 - 95.0012042-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x JOSEFA SANTIAGO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, não atingia o valor acima referido, conforme certidão de fl. 51, não sendo cabível a interposição de apelação. Todavia, considerando que o recurso do exequente foi interposto no prazo determinado pelo art. 34, §2º, da LEF, recebo a apelação de fls. 37-49 como embargos infringentes, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.5. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.6. Intimem-se.

26 - 96.0001325-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO) x GEILSA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a tempestividade do recurso, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.2. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.3. Intime-se, por publicação.

27 - 96.0002368-9 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DO LIVRAMENTO MIRANDA (Adv. SEM ADVOGADO). [...]3. Nesse aspecto, observa-se que o débito cobrado no presente executivo fiscal, à época da distribuição do feito, era superior ao valor acima referido, conforme certidão de fl. retro, não sendo cabível a interposição de embargos infringentes. Todavia, considerando a tempestividade do recurso interposto, recebo os embargos infringentes às fls.65-68, como apelação, em atenção ao princípio da fungibilidade.4. Assim, dê-se vista ao apelado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal.5. No decurso, com ou sem resposta, subam os autos ao e. TRF - 5ª Região.6. Intime-se, por publicação.

28 - 96.0003303-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x ELIANE GOMES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a tempestividade do recurso, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.2. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.3. Intime-se, por publicação.

29 - 96.0004466-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x MARIA DAS GRACAS BORGES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Considerando a tempestividade do recurso, dê-se vista ao embargado, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 34, §3º, da LEF.2. No decurso, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos e registrados para sentença.3. Intime-se, por publicação.

30 - 97.0001847-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CENCO LUIZ CARRILHO ENGENHARIA E COM LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, LEONARDO DE FARIAS NOBREGA, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartórias.3. Concedo vista pelo prazo requerido.4. Intime-se.

31 - 98.0002894-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ANTONIO MAURICIO DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e

suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

32 - 99.0000256-3 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA, CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, VIVIAN STEVE DE LIMA, GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)) x LUCICLEIDE DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS). 1. Verifica-se dos autos que malgrado a presente execução tenha sido extinta em decorrência do pagamento da dívida aqui executada - sentença extintiva à fl. 104 - o exequente interpôs recurso de apelação acostado às fls.106-110, onde pugna pela reforma do julgado alegando que a extinção do feito se deu pela declaração de ofício da prescrição intercorrente.

2. Entretanto, observa-se que a execução foi extinta em razão do pagamento da dívida à requerimento do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, às fls.99 e 103.3. Assim, restando caracterizada a hipótese de preclusão lógica, e considerando que a sentença não reconheceu a prescrição intercorrente, como fundamentou o exequente em seu recurso, deixo de receber a apelação de fls.106-110.4. Intimem-se.

33 - 99.0000387-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x CONDOMINIO PARQUE DOS IPES II E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Ao apelado para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

34 - 99.0004044-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BEZERRA COMERCIO DE ESTIVAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

35 - 99.0004083-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x AYRES ELETRICIDADE E FERRAGENS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, reconhecendo "ex officio" a prescrição intercorrente, extingindo o presente executivo fiscal, na forma do art. 269, IV, CPC.

36 - 99.0004132-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BEZERRA COMERCIO DE ESTIVAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se, por publicação.

37 - 99.0008505-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ARLINGTON MESQUITA CAVALCANTI (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

38 - 2002.82.00.001425-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO) x MAURO JOSE BARBOSA ARRUDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Julgo extinta a presente execução fiscal nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, como requerido pelo exequente, em virtude do cancelamento da Certidão da Dívida Ativa que instrui a presente execução.

39 - 2002.82.00.003395-4 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x COTTON CIA TEXTIL DO NE (Adv. ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO).

1. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. À apelada para apresentar resposta no prazo legal, querendo.3. No decurso, com sem ou esta, certifique-se e subam os autos ao e.TRF-5ª Região.4. Intime-se.

40 - 2003.82.00.002041-1 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x FRANCISCO BARBOZA ROCHA COMERCIO E SERVICO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO, JOSE BERNARDINO JUNIOR, FLAVIO GONÇALVES COUTINHO, JOAO PEREIRA DE LACERDA, PAULO LEITE DA SILVA). 1. Defiro a habilitação.2. Anotações cartórias.3. Concedo vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias.4. Intime-se.

41 - 2004.82.00.008126-0 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x WÊNIA TORRES NOGUEIRA DE ALMEIDA CHAGAS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

42 - 2005.82.00.015460-6 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA (Adv. ISMAEL MACHADO DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x GUILHERME FIALHO MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

43 - 2006.82.00.003805-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IMAGEM CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, BRENO AMARO FORMIGA FILHO).

1. Proceda-se à substituição da CDA que instrui este executivo fiscal, pelos documentos apresentados pela exequente às fls. 69-83, juntando-se por linha as peças substituídas.2. Intime-se.

44 - 2006.82.00.005843-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x SELLINVEST DO BRASIL S/A E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, GLAUBER GUSMAO COSTA, RONALDO CORRÊA MARTINS, SALVADOR FERNANDO SALVIA, MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA, LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, inciso I do CPC

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

45 - 2007.82.00.003152-9 POLYUTIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS PLASTICOS (Adv. LINDINALVA TORRES PONTES) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO). 1- A parte autora requereu, às fls. 114-116, a realização de perícia para comprovar a ilegalidade da aplicação da taxa Selic, multa e correção monetária sobre o débito inscrito em dívida ativa sob o nº 60.057.060-6.2- Entretanto, da análise dos autos e, em especial, das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a realização de perícia contábil, por se tratar de matéria de direito.3- Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 114-116.4- Intimem-se...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

46 - 2005.82.00.009561-4 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO NORDESTE (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos, condenando a parte autora a arcar com a verba honorária da CVM, fixada esta em 10% do valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do §4º do art. 20 do CPC.

47 - 2006.82.00.004281-0 LOJAS AMERICANAS S/A (Adv. A D DE CARVALHO NETO, HELOISA JOHANSSON) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)). 1. Cumpra-se o item 2 do despacho à fl. 73.

48 - 2007.82.00.010608-6 INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA PARAIBA LTDA (Adv. JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO, JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO liminarmente os presentes embargos à execução e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos art. 739, I, do CPC, combinado com o art. 16 da Lei nº 6.830/80.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

49 - 2006.82.00.002295-0 EVA VICENTE DA SILVA (Adv. MANOEL JERONIMO DE MELO NETO, ANA CRISTINA DE OLIVEIRA) x FRIPESCAL S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS E PESCA (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de salvaguardar o imóvel de propriedade da embargante contra qualquer construção judicial nos autos da Execução Fiscal nº 00.0004726-0. Por sua sucumbência, condeno o exequente aos honorários advocatícios da parte contrária, fixados estes em 10% do valor atualizado da dívida, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 A D DE CARVALHO NETO-47
 ANA CAROLINA BARBOSA BOTELHO-46
 ANA CRISTINA DE OLIVEIRA-49
 ANA RAQUEL DE SOUSA E SILVA COUTINHO-40
 ANDRESSA KARINA A. OTHON DE MELO-3
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-6.7
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-31,34,35,36,37
 AURORA DE BARROS SOUZA-4
 BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO-38
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-3,43
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-46
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-44
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-2
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-32
 CLAUDIANE PEREIRA DA SILVA-32
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-30
 DANIELLA RONCONI-8
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,3
 EDSON AREDO SIQUEIRA-12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22

ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO-39
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-6,7
 FABIO FIRMINO DE ARAUJO-11
 FLAVIO GONÇALVES COUTINHO-40
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-44
 FRANCISCO MONTEIRO DA ROCHA-3
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO-18,25,26
 GEORGE DA SILVA RIBEIRO (COREN)-12,13,14,15,16,17,19,20,21,22,23,24,27,28,29,32
 GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE (FNDE)-47
 GLAUBER GUSMAO COSTA-44
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-4,46
 HELOISA JOHANSSON-47
 ISMAEL MACHADO DA SILVA-42
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-11
 JOANA D'ARC DA SILVA RIBEIRO-10
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-2,40,43
 JOAO PEREIRA DE LACERDA-40
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-48
 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE NETO-48
 JOSE BERNARDINO JUNIOR-40
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-44
 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-3
 JULIO CESAR BATISTA DOS SANTOS-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-42
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-3
 KILMARIA ARAÚJO MEIRA MORAIS-6,7
 KLEBEA VERBENA PALITOT C. BATISTA-5
 LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-30
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-46
 LEONARDO THEODORO DE AQUINO-3,43
 LINDINALVA TORRES PONTES-5,45
 LINDOMAR AMAZONIA S. DE A. NEVES-3
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-3
 LUIZ EDUARDO DE SOUZA NEVES SCHEMY-44
 MANOEL JERONIMO DE MELO NETO-49
 MÁRCIA DE LOURENÇO ALVES DE LIMA-44
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-44
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-2
 MARY LANE DE LUCENA PEREIRA-3
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-11
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-32
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-5
 PAULO LEITE DA SILVA-40
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-41
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-39
 RENE PRIMO DE ARAUJO-6,7
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-30
 RIVADAVIA CAVALCANTE CORREIA FILHO-3
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-46
 RONALDO CORRÊA MARTINS-44
 ROZANGELA WANDERLEY GOMES DE MELO-3
 SALVADOR FERNANDO SALVIA-44
 SEM ADVOGADO-9,10,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,40,41,42,49
 SEM PROCURADOR-1,3,8,30,48,49
 TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO-45
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-30
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-30
 VIVIAN STEVE DE LIMA-32
 WERTON MAGALHAES COSTA-33

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000003-4/2008

PROCESSO Nº: 2004.82.00.001248-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: CINAP COM IND NORDESTINA DE ARTEFATOS DE PAPEL SA e outros
DEVEDOR(ES): ROBERTO ANTONIO AUGUSTO RAMENZONI, CPF/CNPJ nº 001.166.108-91, e PAULO AUGUSTO RAMENZONI, CPF nº 174.504.448-52.
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 9.125,30 (atualizada até 11/02/2004), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35.443.703-8.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 22 de janeiro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000001-5/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.009709-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: S/A USINA SANTA RITA e outros
INTIMAÇÃO DE: S/A USINA SANTA RITA (CPF/CNPJ:09.427.477/0001-22). FLAVIO RIBEIRO COUTINHO NETO (CPF/CNPJ:072.428.324-20). JOSE PAINHO RIBEIRO COUTINHO (CPF/CNPJ:002.734.304-91).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) acerca da substituição da CDA nos autos da execução fiscal supramencionada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) CDAs nº 31590390-2.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 15 de janeiro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara,
 em exercício

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000002-0/2008

PROCESSO Nº: 2003.82.00.006127-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES

INTIMAÇÃO DE: ALVARO DE AMORIM GARCIA XIMENES (CPF/CNPJ:250.776.944-00).

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da substituição da CDA do processo acima indicado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42603001891-82.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 17 de janeiro de 2008.

FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

